



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.008, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais e uma balança antropométrica digital pediátrica para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de balanças antropométricas digitais, para pesagem dos alunos das Escolas e/ou Entidades a seguir elencadas, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde:

I – Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass, Patrimônio n.º 90.559;

II – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, Patrimônios n.º 90.558 e 90.560;

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de uma balança antropométrica digital pediátrica, patrimoniada sob o n.º 90.026, para pesagem dos alunos da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 3.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de suas assinaturas.

Parágrafo único. A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.